



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 08/2021

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e o Grupo de Apoio à Proteção de Dados deste Regional, define suas atribuições e composições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da [Resolução nº 363/2021](#) e da [Recomendação nº 73/2020](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as ações prioritárias para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados definidas no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020 e as orientações recebidas por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a seguinte composição:

- I. Vice-Presidente Administrativo(a);
- II. Desembargador(a) Ouvidor(a);
- III. Juiz(a) Auxiliar da Presidência Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa;
- V. Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho;
- VI. Servidor(a) representante da Secretaria da Vice-Presidência Administrativa;
- VII. Servidor(a) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;
- VIII. Servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê competirá ao(à) Vice-Presidente Administrativo(a).

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a implementação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito deste Tribunal, zelando pela observância das recomendações definidas pelos órgãos superiores;
- II. Supervisionar a aplicação da política geral de privacidade e proteção de dados pessoais;
- III. Deliberar sobre os conflitos de competência em matéria de proteção de dados no âmbito deste Tribunal;
- IV. Apreçar os resultados das avaliações de sistemas e de bancos de dados no que tange ao tratamento de dados pessoais, apontando as providências necessárias;
- V. Avaliar os projetos de automação e inteligência artificial para a adoção das providências cabíveis para proteção de dados pessoais;
- VI. Organizar o programa de conscientização sobre a LGPD no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º. O Comitê de que trata esta norma contará com a assistência de Grupo de Apoio à Proteção de Dados, ora instituído com servidores integrantes das seguintes áreas:

- I. Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;
- II. Secretaria Geral da Presidência;
- III. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IV. Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental;
- V. Assessoria Jurídico-Administrativa;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Representante das Secretarias da Diretoria Geral da Administração.

Parágrafo único. O Representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos será responsável por coordenar as ações do Grupo de Apoio à Proteção de Dados.

Art. 4º. Ao Grupo de Apoio à Proteção de Dados ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I. Realizar pesquisas e estudos relacionados à proteção de dados que favoreçam a conformidade do Tribunal com a legislação do tema;
- II. Acompanhar a execução do plano de ação definido no Tribunal, propondo os ajustes necessários ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Prestar apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que necessário;
- IV. Alertar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto aos incidentes e questionamentos registrados, à luz da estrita observância da legislação vigente.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal